



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.433, DE 2008

(Do Sr. Wilson Braga)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de integrar os alunos portadores de necessidades especiais nas escolas públicas do País.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7287/2006.

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério da Educação obrigará as escolas públicas do País a propiciar meios de integrar os alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Os referidos estabelecimentos de ensino deverão:

I. proporcionar aos alunos portadores de necessidades especiais, condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes internos, externos e dependências; e

II. capacitar professores e pessoal auxiliar para o atendimento especializado aos alunos portadores de necessidades especiais.

III. 3º As escolas públicas se obrigam à inclusão de alunos portadores de deficiência, sem limite de vagas.

Art. 2º As escolas públicas do País terão 120 dias para se adaptarem às referidas exigências a partir da publicação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, os portadores de necessidades especiais vêm sendo marginalizados nos estabelecimentos escolares, na sua grande maioria, seja pela ausência de pessoal especializado para o seu atendimento, seja pela arquitetura das escolas, onde não há o acesso para todos os ambientes (elevador, rampas, banheiro adaptado, etc.

Disso, decorre que os portadores de necessidades especiais, muitos dos quais sem condições financeiras para pagar instituições especializadas para o atendimento das suas necessidades, ficam à margem da sociedade, sem o preparo educacional devido para o exercício da sua cidadania. Daí, a elaboração deste projeto, que visa suprir essas deficiências das nossas escolas públicas e que temos a certeza, receberá a aprovação dos nossos pares, pela sua alta relevância social.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008

Deputado Wilson Braga

